PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 969

Altera o artigo 8º da Lei nº 183 de 06/11/57.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica alterado o horário de trabalho dos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 193 de 06/11/57) de 4,00 hs para 6,00hs.

§ 1º - O horário a que se refere esse artigo fica estipulado de 2a: a 6a. feiras da seguinte forma:
8,00 às 10,00 hs e
12,00 às 16,00 hs.

Artº 2º- Fica incorporado aos vencimentos do Funcionalismo Público regido pelo Estatuto (Lei nº 193 de 06/11/57), o' valor de 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, tendo em vista o aumento do horário de trabalho previsto no artigo 1º , desta Lei.

Artº 3º - Os recursos para ocorrer as despesas autorizadas nesta Lei são os constantes do Orçamento Vigente.

Artº 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 06 / II / 80.

Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Osvaldo Magela Rodrigues
Secretário

APROVADO
Sala das Sessões em 27/10/80
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões em 03/11/80
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara